

**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 271,  
DE 10 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre o compartilhamento do uso do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 3.044, de 19 de setembro de 1997, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, resolvem:

Art. 1º Instituir Comitê Executivo, incumbido de estabelecer regras disciplinadoras do uso compartilhado das áreas de uso comum do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, voltadas à administração, controle e fiscalização.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo será composto pelo Coordenador-Geral de Gestão Administrativa e pelo Coordenador de Gestão de Serviços Gerais, ambos do Ministério do Meio Ambiente, e pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e pelo Coordenador de Infraestrutura e Manutenção, ambos do Ministério da Cultura, sendo substituídos em suas ausências, afastamentos e impedimentos pelos respectivos substitutos legais.

Art. 2º O Comitê expedirá ato disciplinador de sua organização e de seu funcionamento, no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Atribuir ao Ministério do Meio Ambiente, na forma preconizada pelo subitem 1.2 da Portaria nº 3.044, de 19 de setembro de 1997, a responsabilidade pela administração predial do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prover os meios necessários ao funcionamento, à segurança e conservação das instalações, dos bens e serviços de uso comum do prédio.

Art. 4º O Comitê Executivo poderá estabelecer procedimentos relacionados com a utilização de bens e uso da área comum.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente será o responsável pela contratação de serviços e aquisição de bens requeridos pelo condomínio, facultando-lhe descentralizar para outra unidade condominial a realização de licitações e atividades relacionadas com a fiscalização dos respectivos contratos.

Art. 6º A programação das atividades e das despesas, a prestação de contas, os critérios de rateio de despesas, bem assim o repasse dos créditos orçamentários em favor do órgão responsável serão coordenados pelo Comitê Executivo, cabendo-lhe encaminhar aos Ministérios envolvidos a documentação necessária para a prática dos atos necessários.

Art. 7º Fica definido o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria Interministerial, para transição dos processos referentes aos contratos firmados pelos Ministérios envolvidos cujos serviços são realizados no Bloco "B", cabendo ao Ministério do Meio Ambiente o acompanhamento da fiel execução dos instrumentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARTA SUPLICY  
Ministra de Estado da Cultura

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****PORTARIA Nº 146, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso XIII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 132, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2013, Seção 1, página 74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LOPES VARELLA NETO

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2013**

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515,

de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta esta Lei; Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008; Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia; e Considerando os autos do processo nº 02629.000154/2012-91, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer, por meio do "Programa Condutores de Visitantes", normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia (PNI).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICM-Bio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria e conforme modelo do Anexo I desta Portaria, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaaitaia/>.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades no PNI.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º Fica delegada competência para o Chefe do PNI credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

**CAPÍTULO II  
DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNI deverão prestar teste de conhecimento relativo aos atributos da unidade de conservação e técnicas de condução compatíveis com a categoria que o condutor se propõe, sendo que o teste será conduzido pela equipe do PNI em conjunto com a Câmara Técnica de Montanhismo e Ecoturismo do Conselho Consultivo do Parque, como pré-requisito para se credenciarem no Programa Condutores de Visitantes do PNI.

§ 1º Estão previstas quatro opções de categorias de condutores de visitantes de acordo com o nível de complexidade da atividade do condutor, sendo estas:

- I - caminhada;
- II - caminhada avançada;
- III - escalada;
- IV - escalada avançada.

Art. 4º Os condutores de visitantes aprovados nos testes de conhecimento a que se refere o art. 3º deverão apresentar ao PNI os seguintes documentos para se credenciarem no Programa Condutores de Visitantes:

- I - ficha de identificação (Anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaaitaia/>);
- II - cópia do RG e CPF;
- III - Declaração de Compromisso com o PNI assinado (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaaitaia/>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;
- IV - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do Parque assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaaitaia/>);
- V - certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNI.

§ 1º Para os condutores de visitantes aprovados no processo seletivo do ano de 2012 pelo PNI será dispensada a apresentação de certificado de curso de primeiros socorros dentre as exigências para emissão de autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia durante o ano de 2013.

§ 2º Caso o condutor de visitantes autorizado pelo PNI, que tenha usufruído da exceção incluída no parágrafo anterior, pleiteie renovação do Termo de Autorização de Uso, fica obrigado a cumprir integralmente o exigido no artigo 8º.

Art. 5º Os condutores autorizados a operar no interior do PNI usufruirão dos seguintes benefícios:

- I - gratuidade no acesso ao PNI;
- II - divulgação gratuita pelo PNI dos contatos com condutores habilitados a conduzir na unidade;
- III - participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo PNI.

Art. 6º A lista de condutores autorizados divulgada pelo PNI conterá as seguintes informações:

- I - tipo de atividade para qual o condutor está habilitado a exercer;
- II - nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;
- III - domínio de línguas estrangeiras;
- IV - formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

Art. 7º O Termo de Autorização terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização poderá ser renovado ao final do seu período de vigência, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos artigos 8º e 9º.

§ 2º Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNI, deve comunicar por escrito ao Chefe do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, § 1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 8º A renovação do Termo de Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no Termo no ano anterior e, ainda, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros válido.

Art. 9º Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, 5 (cinco) dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNI, tais como:

- I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
  - II - condução de pesquisadores;
  - III - condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;
  - IV - monitoramento ambiental.
- Art. 10 O PNI buscará oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

**CAPÍTULO III  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR**

Art. 11 O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

- I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita;
- II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;
- III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o Parque e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;
- IV - distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNI contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

V - estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) abrigo impermeável;
- b) suprimento de água potável;
- c) lanterna;
- d) ração de alimento;
- e) estojo de Primeiros Socorros;
- f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNI).

VI - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII - informar à Administração do PNI, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque.

§ 2º O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

**CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES**

Art. 12 Independentemente de prazo e do disposto no art. 7º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

Art. 13 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão analisadas e julgadas pelo Chefe do PNI, sendo punidas com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;
- III - suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JULHO DE 2013

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 11, de 29 de fevereiro de 2012 e , nº 34, de 2 de julho de 2012, para as Unidades Federativas da Bahia e Maranhão.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas da Bahia e Maranhão, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 11, de 29 de fevereiro de 2012 e nº 34, de 2 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais, na execução do serviço, que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo

IV - cassação definitiva da Autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

§ 4º O Chefe do PNI poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 5 (cinco) dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do PNI, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 174, de 22 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2013, Seção 1, página 94. Onde se lê: "Art. 3º A comprovação da conclusão com aproveitamento em cursos, deverá ser feita por meio de cópia, reconhecida em cartório ou autenticada pela chefia, do diploma, certificado ou declaração e conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação do conteúdo do curso, ementa, da data de conclusão e respectiva carga horária.". Leia-se: "Art. 3º A comprovação da conclusão com aproveitamento em cursos, deverá ser feita por meio de cópia, autenticada em cartório ou pela chefia, do diploma, certificado, declaração ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso. Caso seja necessário, o GT poderá solicitar, ao requerente, documentos complementares do curso, como ementa, conteúdo dentre outros."

que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites, estabelecidos nesta Portaria, não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos, cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria, deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

#### ANEXO I

#### SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2013

UF	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO	Posto 44h SEMANAIS
BA	R\$ 5.659,84	R\$ 7.181,35	R\$ 3.019,18
MA	R\$ 6.219,30	R\$ 7.046,78	R\$ 3.300,35

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 72, DE 11 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequação da ação orçamentária "00NU - Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013)" ao que dispõe o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, combinado com o item 10 do Anexo V, dessa Lei, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário constante da Medida Provisória nº 622, de 9 de julho de 2013, no que concerne a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

#### ANEXOS

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### ANEXO I

#### PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1.00
										VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								380.000.000
OPERACOES ESPECIAIS										
28 846	0909 00NU	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).								380.000.000
28 846	0909 00NU 6500	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)								380.000.000
			F	3	1	90	0	100		380.000.000
TOTAL - FISCAL										380.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										380.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### ANEXO II

#### PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1.00
										VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								380.000.000
OPERACOES ESPECIAIS										
28 846	0909 00NU	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).								380.000.000
28 846	0909 00NU 6500	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)								380.000.000
			F	3	2	90	0	100		380.000.000
TOTAL - FISCAL										380.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										380.000.000